



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Campina – CEP: 66023-120

Fone: (91) 3202-4152 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / contabilidade@crcpa.org.br

RESOLUÇÃO CRC/PA Nº. 393/2013

**APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ**, usando da atribuição que lhe confere o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais, nos termos do artigo 18 da Resolução CFC nº 960/2003.

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara de Finanças e Controle Interno, mediante parecer, à aprovação da **Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Trabalho** e o **Orçamento para o exercício financeiro de 2014**, que estima a Receita em R\$ 6.554.890,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e noventa reais) e fixa a Despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º - As Receitas Correntes estão previstas, observando o seguinte desdobramento:

6.2	RECEITAS	6.554.890,00
6.2.1	RECEITAS CORRENTES	5.972.890,00
6.2.1.1	Contribuições	4.705.955,00
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	142.836,00
6.2.1.3	Financeiras	798.948,00
6.2.1.4	Transferências	84.966,00
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	240.185,00
6.2.2	RECEITAS DE CAPITAL	582.000,00
6.2.2.2	Alienação de Bens	582.000,00

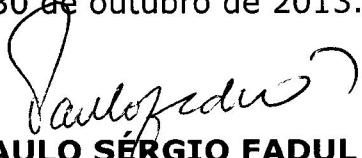
Art. 3º - As despesas, corrente e de capital, foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.3	DESPESA	6.554.890,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	5.972.890,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	2.453.061,00
6.3.1.2	Benefícios Assistências	29.600,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	2.182.723,00
6.3.1.4	Financeiras	79.000,00
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	1.194.456,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	34.050,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	582.000,00
6.3.2.1	Investimentos	582.000,00

Art. 4º - O(a) Presidente fica autorizado(a) a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, Pa, 30 de outubro de 2013.


Contador **PAULO SÉRGIO FADUL NEVES**
Presidente Interino